



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 492, de 14 de fevereiro de 2.014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o DETRAN-SP – Departamento Estadual de Trânsito para fins de obter o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população deste Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, em especial para fins de ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais para prestar serviços na Seção de Trânsito de Trabiju.

Art. 2º- As condições de execuções serão estabelecidas no termo de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de fevereiro de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício